



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 176/19

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Esporte e Lazer sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para o atendimento ao serviço de arbitragem dos jogos de futebol dos campeonatos não oficiais da cidade de Taubaté para o ano de 2019.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de Maio de 2019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA REQUISIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Secretaria de Esportes e Lazer, torna público o extrato da justificativa de inexigibilidade para a celebração do Termo de Fomento que ora celebram a Secretaria de Esportes e Lazer, através de seu Secretário de Esportes e Lazer, Prof. Marcelo Gonçalves Mora e a Liga Municipal de Futebol de Taubaté, CNPJ 60.125.101/0001-10, sita à Parque Dr. Barbosa de Oliveira, s/n, sobre loja, salas 02,03 e 04 - Rodoviária Velha – Taubaté – SP, representada no ato pelo seu Presidente, Diego Rodrigues Alves Magalhães, que trata o artigo 32 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014.

Objeto proposto pela Liga Municipal de Futebol de Taubaté: Realização do campeonato de futebol não profissional na cidade de Taubaté, no ano de 2019, envolvendo 3.000 atletas, entre 08 e 70 anos, além de aproximadamente 600 dirigentes. Serão realizados os campeonatos da 1ª. Divisão, considerada a competição principal, devidamente registrada junto à Federação Paulista de Futebol, Departamento Amador, 2ª. Divisão, 3ª. Divisão, categorias Veteranos até 40 anos; até 50 anos e até 60 anos, categorias menores, denominadas sub 11, sub 13 e sub 15 e Categoria sub 20.

Objeto da parceria: Pagamento da arbitragem de 762 partidas de futebol por parte da Prefeitura Municipal de Futebol, durante o ano de 2019, no montante de R\$ 200.000,00. Justificativa pela inexigibilidade: Trata-se de natureza singular do objeto de parceria, conforme prevê o artigo 31 da Lei 13019, a saber:

- A Liga Municipal de Futebol de Taubaté, integrante do Sistema Nacional de Desporto (lei 6.915 de 24 de março de 1998, § único, inciso V do artigo 13) é composta por entidades de prática desportiva (clubes), estes também integrantes do Sistema Nacional de Desporto, (inciso VI da lei 6.915) e assim como a Liga, são entidades sem fins lucrativos.
- Os clubes são as entidades representativas das comunidades, bairros e vilas que compõem a cidade e que fazem o futebol não profissional em Taubaté, todos filiados à Liga, entidade organizadora das competições esportivas de futebol na cidade.
- A Liga Municipal de Futebol de Taubaté é a única entidade esportiva sem fins econômicos para desenvolver o projeto, uma vez que a entidade máxima no futebol do Estado de São Paulo, a Federação Paulista de Futebol, também é única no Estado, conforme determina o Decreto Lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941.
- Na mesma lei, em seu § único do artigo 24 “as Ligas (nesse caso a Liga Municipal de Futebol de Taubaté) são entidades de desporto, na órbita



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

municipal”. Ainda no artigo 25 “nos municípios, os clubes poderão filiar-se a uma Liga, que vinculará à Federação correspondente”.

- Ressalta-se ainda que todos os dirigentes da Liga Municipal de Futebol, assim como, os dirigentes dos clubes a ela filiados, são também voluntários na execução dos campeonatos, reduzindo sobremaneira o custo do projeto.
- Esse sistema funciona desde 1947, quando da fundação da Liga local, e até então vem desempenhando papel importante no cenário esportivo taubateano, de maneira satisfatória e de grande relevância, congregando um imenso contingente de pessoas ao redor dos campos de futebol na cidade, aos sábados e domingos, permitindo aos cidadãos, lazer e divertimento de forma inteiramente gratuita.

Prof. Marcelo Gonçalves Mora
Secretário de Esportes e Lazer